424

CONTRATO Nº 019/2026

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASCAVEL E A EMPRESA LASA INFRAESTRUTURA E LR TRANSPORTES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O município de Cascavel, situado na Rua Paraná nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85810-011, CNPJ 76.208.867/0001-07, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Renato Silva, portador da cédula de identidade R.G. n. º 11xxx08-1, inscrito no CPF sob n. º 431.xxx.00x-82, e a empresa LASA INFRAESTRUTURA E LR TRANSPORTES LTDA, CNPJ 08.397.524/0001-70, localizada à Avenida Santos Dumont, nº 1833, sala 2, bairro Aeroporto, CEL 14.783-115, Barretos/SP, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por Leandro Aparecido da Silva Anastácio portador da cédula de identidade R.G. n. º 29.xxx.093-7, inscrito no CPF sob n. º 214.xxx.468-6x, residente na Avenida Santos Dumont, nº 1833, sala 2, bairro Aeroporto, CEL 14.783-115, Barretos/SP firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na **Lei Federal n. º 14.133/2021**, na proposta da CONTRATADA datada de 04 de dezembro de 2025, protocolo n. º 55168/2025, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é Pavimentação e recape de via urbana em CBUQ, 16.249,18 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base / sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Trecho: RUA CABO CLODOALDO URSULANO (entre a Marginal Doutor Ezuel Portes e a rua Sargento Jaime Pantaleão de Moraes) - SAM172 - lote 1, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. º 09/2025.

1.2. Na data da assinatura do contrato ou antes do início da obra, será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE.

1.3.1 Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

404-v

2.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R$ 3.564.000,00 (Três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, a serem creditados em conta específica indicada pelo Município através da dotação orçamentária 2184.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

4.1.1 O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

4.2 Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;

c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) de outros casos previstos em lei.

4.3 Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

4.4 Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, submetendo-se toda documentação ao Paranacidade.

4.4.1 Verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

4.5 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

4.5.1 As solicitações de aditivos submetidas as Paranacidade devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência do CONTRATANTE.

SFM SISTEMA DE FINANCIAMENTO AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

4.5.2 Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE, bem como a anuência do Paranacidade.

4.6 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

4.7 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados a partir da **data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.**

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.

5.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a:

a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;

b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;

c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;

e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;

g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

SISTEMA DE FINANCIAMENTO AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

425 - v

i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;
k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o Edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;
n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e/ou DNIT, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;
o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.2 da Cláusula Primeira;
p) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;
r) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.2 O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM.
6.2.1 A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.
6.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
6.3.1 No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
6.4 As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.
6.5 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.
6.6 A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

SFM SISTEMA DE FINANCIAMENTO AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

H26

6.7 Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DER-PR e/ou DNIT.
6.8 O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições. Consumos acima dos quantitativos contratados só serão aceitos se forem previstos e aprovados pelo Município e PARANACIDADE, antes da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1 O CONTRATANTE se obriga a:
a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
e) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
f) garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;
g) organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
h) providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
i) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
j) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
l) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
m) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
n) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

426-v

8.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) comprovantes do Recolhimento Previdenciário, quais sejam: recibo(s) da DCTFweb transmitida para a Receita Federal e seu relatório detalhado do(s) mês(es) de execução do objeto contratual sendo que, caso na DCTFweb conste saldo a pagar, deverá ser anexada a DARF do(s) período(s) correspondente(s) que comprovem o seu recolhimento; comprovantes de Recolhimento do FGTS, quais sejam: guia(s) do FGTS devidamente quitada(s) do(s) mês(es) de execução do objeto contratual e seu comprovante de pagamento, conjuntamente com o Relatório do FGTS Digital e da relação de empregados constantes da Obra, conforme informado no "eSocial".

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

b.2) deverá, a CONTRATADA, comprovar o recolhimento dos encargos em todos os períodos de execução contratual, não ficando restrita ao período em que ocorrerem as medições.

b.3) deverá, a CONTRATANTE, receber, guardar e acompanhar o recolhimento dos encargos trabalhistas (INSS / FGTS) incidentes sobre o pessoal alocado na obra.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

8.2.1. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;

b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

8.2.2. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

b) Termo de Recebimento Provisório;

c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

d) quando necessário, do AS BUILT da obra.

8.2.3 A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

427
D

8.3 O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de – CNPJ n. °
8.3.1 No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos dias em atraso.
8.3.1.1 Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.
8.4 A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
8.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.
8.6 No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:
8.6.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
8.6.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;
8.6.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
8.6.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
9.1 Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.
9.2 O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em 24 de março de 2025, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;
9.2.1 Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;
9.2.2 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;
9.2.3 Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;
9.2.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.2.5 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;

427-v

9.2.6 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento;

9.3 Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

SR = S (I12/I0)

R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

10.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

10.2.1 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.4 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

10.5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de

execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

10.6 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

10.7 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILIBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.

11.2. O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

11.3. A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

11.4. A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

11.5. Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

11.6. O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

SISTEMA DE FINANCIAMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

12.1.1. Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Marcos Roberto de Almeida, matrícula nº 10.915, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

428-v

12.1.2 Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Ulysses Afonso Zaror, matrícula nº 29.111, e ao fiscal substituto Sr. (a) José Augusto Soares Silva, matrícula nº 34.834, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.
12.1.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
12.1.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
12.2 Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.
12.2.1 A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.
12.2.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
12.2.3 A parte controversa deverá ser objeto de análise e discussão pelas partes contratantes e, solucionada a controvérsia, a parcela correspondente será liberada no prazo previsto contratualmente.
12.2.4 Enquanto não solucionada a controvérsia objeto dos itens 11.2.2 e 11.2.3, o pagamento, pelo CONTRATANTE, de valores referentes à eventual execução de etapas subsequentes do cronograma físico-financeiro, ficará sobrestado.
12.2.5 O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.
12.2.6 A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.
12.3 Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.
12.3.1 Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

SFM SISTEMA DE FINANCIAMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

12.3.2 Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

12.4 Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;

b) quando verificar problemas na execução do objeto contratado, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;

c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

12.5 A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

12.6 A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

12.7 A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

12.8 A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

12.11 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

12.12 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

12.13 A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

12.14 Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que

servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

13.1 A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

13.2 A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

13.3 A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

13.4 A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

13.5 Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(*em*) na obra, nos limites autorizados em lei.

13.6 A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

13.7 Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.2 Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1 A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

15.2 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

15.3 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.4 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos

materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.5 O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

15.6 Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (*s*) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

16.2 A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

16.4 Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

16.5 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

16.6 A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

16.7 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

17.2 O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada

SEM
AGENTE DE FINANCIAMENTO
BOLETIM DO PARANÁ

pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(*s*) obra (*s*) será(*ão*) considerada(*s*) como recebida(*s*) definitivamente.

17.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

17.4. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

18.1.1 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

18.2 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 9,02% (nove inteiros e dois centesimos por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

18.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

18.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.5 Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

SFM SISTEMA DE FINANCIAMENTO AOS MUNICÍPIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES EXTINÇÃO

19.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021:

19.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

19.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2 A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

19.3 No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.4 Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

19.5 A documentação da rescisão deverá ser inserida no Portal para análise do PARANACIDADE.

PENALIDADES

19.6 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.7 À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

19.7.1 Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

19.7.2 Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela recebida em desacordo com o cronograma físico-financeiro acordado, limitada a 90 (noventa) dias.

19.7.3 multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

19.7.4 multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

19.7.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 18.5, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.7.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 18.5, bem como nos casos previstos no item 18.6.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

SFM
SISTEMA DE FINANCIAMENTO AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

19.8 As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.
19.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
19.10 A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.5, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.
19.11. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO
20.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
21.1 Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1 Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.
22.2 Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.
22.3 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.
22.4 O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município m até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA
23.1 No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de

SFM SISTEMA DE FINANCIAMENTO AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

23.2 A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

23.2.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 22.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais clausulas vinculadas submetidas a esta data.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel/PR, 12 de fevereiro de 2026.

LEANDRO APARECIDO DA SILVA ANASTACIO:21431246867

Assinado de forma digital por LEANDRO APARECIDO DA SILVA ANASTACIO:21431246867 Dados: 2026.02.12 11:33:13 -03'00'

CONTRATANTE	CONTRATADA
Município de Cascavel	Lasa Infraetrutura e LR Transportes LTDA
Renato Silva	Leandro Aparecido da Silva Anastácio

Testemunhas:

RG

RG

Jorge Brondani
Mat. 39.325-01

SFM
SISTEMA DE FINANCIAMENTO AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

432-v

ANEXO 02 DO CONTRATO

DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DE PRÁTICAS PROIBIDAS

DECLARAÇÃO

LASA INFRAESTRUTURA E LR TRANSPORTES LTDA (empresa), 08.397.524/0001-70(CNPJ), por seu representante legal Sr.(a) Leandro Aparecido da Silva Anastácio, declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 1 todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomará medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:
(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

---

1. No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

SISTEMA DE FINANCIAMENTO AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;
(v) uma prática obstrutiva consiste em:
(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,
(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:
(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações

SIAM SISTEMA DE FINANCIAMENTO AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

2. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal,

SISTEMA DE FINANCIAMENTO AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

SISTEMA DE FINANCIAMENTO A MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

Cascavel/PR, 12 de fevereiro de 2026.

LEANDRO APARECIDO DA SILVA ANASTACIO:21431246867

Assinado de forma digital por LEANDRO APARECIDO DA SILVA ANASTACIO:21431246867
Dados: 2026.02.12 11:33:51 -03'00'

Assinatura Representante Legal da Empresa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2026

CONTRATANTE: Município de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Paraná nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85810-011, inscrito no CGC/MF nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Renato Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.xxx.093-7 e do CPF/MF nº 214.xxx.468-6x, e

CONTRATADA: LASA INFRAESTRUTURA E LR TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.397.524/0001-70, localizada à à Avenida Santos Dumont, nº 1833, sala 2, bairro Aeroporto, CEL 14.783-115, Barretos/SP, representada por Leandro Aparecido da Silva Anastácio.

OBJETO: Pavimentação e recape de via urbana em CBUQ, 16.249,18 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base /sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Trecho: RUA CABO CLODOALDO URSULANO (entre a Marginal Doutor Ezuel Portes e a rua Sargento Jaime Pantaleão de Moraes) - SAM172 - LOTE 1.

VALOR: R$ 3.564.000,00 (Três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 480 (quatrocentos e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de janeiro de 2026.

FORO: Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Cascavel/PR, 12 de janeiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2026

CONTRATANTE: Município de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Paraná nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85810-011, inscrito no CGC/MF nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Renato Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.xxx.093-7 e do CPF/MF nº 214.xxx.468-6x, e

CONTRATADA: LASA INFRAESTRUTURA E LR TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.397.524/0001-70, localizada à à Avenida Santos Dumont, nº 1833, sala 2, bairro Aeroporto, CEL 14.783-115, Barretos/SP, representada por Leandro Aparecido da Silva Anastácio.

OBJETO: Pavimentação e recape de via urbana em CBUQ, 16.249,18 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base /sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Trecho: RUA CABO CLODOALDO URSULANO (entre a Marginal Doutor Ezuel Portes e a rua Sargento Jaime Pantaleão de Moraes) - SAM172 - LOTE 1.

LOR: R$ 3.564.000,00 (Três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 480 (quatrocentos e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de janeiro de 2026.

FORO: Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Cascavel/PR, 12 de janeiro de 2026.

1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 055/2026
Pregão Eletrônico Nº 033/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, com sede na Rua Pernambuco nº 1.900, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Ali Hassan Haidar, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 23.847-1 e pelo Prefeito do Município de Cascavel, Sr. Renato da Silva, brasileiro, portador da matrícula funcional nº '02-04.
CONTRATADA: JN - MAXIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSÍTALARES LTDA, CNPJ:18.279.039/0001-55, Rua Delfin Dias Prado,nº513, Jd. Maria Luiza, Cascavel/PR, CEP:85819-650, representada por Nathielli Garbin Bertoglio Badin.
OBJETO: Aquisição de Enxoval Hospitalar para as UPAs - Unidades de Pronto Atendimento 24 horas (Brasília, Veneza e Tancredo Neves), SIATE – Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência e CAPS III e Tecidos para confecção de campos cirúrgicos para esterilização e curativos para a Rede de Atenção a Saúde do Município de Cascavel. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Qtde	Valor Unit R$)	Valor Total
1	AVENTAL TIPO CAMISOLA DESCARTÁVEL, COMPOSTO POR TNT, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, RESISTENTE À UMIDADE, ABRASÃO, ATÓXICA, NÃO INFLAMÁVEL, COM ABERTURA NAS COSTAS COM TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA E NO PESCOÇO, SEM MANGAS. GRAMATURA ENTRE ACIMA DE 30GR, ALTURA DE 80 A 120 CM E LARGURA DE 100 A 150 CM. COR AZUL MARINHO, VERDE ESCURO OU ROSA. REGISTRO NA ANVISA - BR 605131.	STANDART	UND	23350	R$1,60	R$37.360,00
Valor Total:R37.360,00 (Trinta e sete mil, trezentos e sessenta reais)						

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 13 de fevereiro de 2026.
ASSINATURA: Ali Hassan Haidar
Renato Silva
Nathielli Garbin Bertoglio Badin

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p994e75690fc83
POR MUNICIPIO DE CASCAVEL:76208867000107 - (*** 872.009-**)

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Extraordinária- Nº 4403 - Ano XVIII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
13 de fevereiro de 2026 - Página 1 de 1

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AIF

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - NOTA DE EMPENHO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15307/2026
INEXIGIBILIDADE 01/2026
CONTRATANTE: Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel, com sede na Avenida Brasil, 8517, Bairro Coqueiral, na Cidade de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ 53.466.700/001-32, neste ato representado por seu presidente, Sr. Sandro Camilo Rocha Rancy.
CONTRATADO: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL inscrito no CNPJ sob o nº 76.098.218/0001-37, Rodovia BR-277,S/N,Bairro Pioneiros Catarinense, Cascavel - PR.
OBJETO: Contratação de serviços de alimentação para a Equipe da Agência de Inteligência e Fomento entre os dias 09/02/2026 e 13/02/2026 durante a realização do Show Rural Coopavel.
VALOR: R$2.450,00 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)
Instrumento de Formalização: Nota de empenho 02/2026.
Data de emissão. 06 de fevereiro de 2026.
Autorização. Sandro Camilo Rocha Rancy.

FUNDETEC

FUNDETEC – AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2026 – PROCESSO Nº. 06/2026 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA FUNDETEC. **SESSÃO PUBLICA:** 27 de FEVEREIRO de 2026 às 09h00. **Local:** www.gov.br/compras. UASG Nº 456782. **TIPO:** *Menor Preço Por Item*. **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 286.289,39 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos).** O edital de licitação e demais informações relativas ao certame estarão disponíveis para acesso por qualquer interessado no Portal da Fundetec www.fundetec.org.br e no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET www.gov.br/compras. Cascavel, 12 de fevereiro de 2026

Matheus D. Marchi
Agente de Contratação

TRANSITAR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026
Contratada: IRMÃOS BRAGGIO LTDA, **CNPJ:** 07.484.914/0001-14
Processo nº 14.893/2026.
Objeto: Aquisição de móveis de escritório destinados à Recepção, Sala de Gerenciamento de Crises e de Reuniões/Licitações da TRANSITAR, visando à adequação funcional, ergonômica e institucional dos ambientes.
Valor: R$ 56.350,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais).
Dispositivo legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, II.
Data da autorização: 13 de fevereiro de 2026.

CI1241421-E26

Edição Disponível Gratuitamente: https://cascavel.atende.net/

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 4403 - Ano XVIII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
14 de fevereiro de 2026 - Página 1 de 3

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEGUNDO TERMO
APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEMA.
Dispensa de licitação nº 23/2025.
Contratante. MUNICIPIO DE CASCAVEL.
Contratadas:
Contrato Nº: 154/2025 - ASCACAR - ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DOS CATADORES DE RECICLAVEIS
Contrato Nº. 155/2025 - CAREMEL - COOPERATIVA DE AÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAIS DE CASCAVEL E REGIAO.
Contrato Nº. 156/2025 - CAJU - COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO JULIETA BUENO.
Contrato Nº. 157/2025 - COOPERE - COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CASCAVEL
Contrato Nº. 158/2025 - COOTACAR - COOPERATIVA DOS TRABALHORES CATADORES DE MATERIAL RECICLAVEL
Contrato Nº. 159/2025 - UNICACIOOP - COOPERATIVA UNIÃO DE CATADORES COOPERADOS.
Objeto: Em cumprimento a Comunicação Interna nº 2169/2026, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, revoga-se a Portaria nº 63/2025 de nomeação de Gestores e fiscais aos contratos supramencionados, e passa a vigorar a Portaria nº 03/2026, conforme segue:
Gestor principal: Olga da Conceição Pinto Tsche (matrícula nº 39.698-1); Gestor suplente: Sonia Maritza Severino (matrícula nº 17.488-1); Fiscais: Cristina de Souza Botarino (matrícula nº 39.530-1); Eliana Reginato Lisboa Veloso (matrícula nº 35.088-2), José Carlos da Costa (matrícula nº 33.359-7); Luciana Ivaburu (matrícula nº 30.846-1).

Cascavel/PR, 13 de Fevereiro de 2026.

EXTRATO DO VIGÉSIMO QUINTO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40/2019 - SEASO.
Dispensa de licitação nº 06/2019.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. RENATO SILVA.
LOCADORA: VANDERLEI ANTONIO LEMES DE CAMPOS.
OBJETO: Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 06/03/2026 a 06/03/2027, conforme Requisição de Aditivo Contratual nº 318/2026, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Fica mantido o valor mensal do contrato em R$ 16.950,00 (dezessete mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo o valor total de R$ 203.887,08 (duzentos e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oito centavos) para o período da vigência, conforme consta na Comunicação Interna nº 29758/2025.
FIRMADO EM: 13 de Fevereiro de 2026.
ASSINATURAS: RENATO DA SILVA
VANDERLEI ANTONIO LEMES DE CAMPOS.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2023
INEXIGIBILIDADE: 59/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Renato Silva.
CONTRATADA: PRIMEIROS PASSOS ESCOLA INFANTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.658.316/0001-40, sediada à Rua Domiciano Thobbaldo Brasolin, nº 412, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.816-080, neste ato representada pelo (a) Sr. (ª) Jéssica Vizeli de Morais.
OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 91/2023, [illegible] os da sua Cláusula Segunda; Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, de 24/04/2026 até 24/04/2027, conforme Requisição de Aditivo Contratual nº 346/2026, emitida pela [illegible]a Municipal de Educação; Fica mantido o valor total do presente termo aditivo é de R$ 215.028,90 [illegible]s e quinze mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos)
FIRMADO EM: 12 de fevereiro de 2026
ASSINATURA: Renato Silva
Jéssica Vizeli de Morais

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 4403 - Ano XVIII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
14 de fevereiro de 2026 - Página 2 de 3

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2026

CONTRATANTE: Município de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Paraná nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85810-011, inscrito no CGC/MF nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Renato Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.xxx.093-7 e do CPF/MF nº 714.xxx.468-04, e

CONTRATADA: LASA INFRAESTRUTURA E LR TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.397.524/0001-70, localizada à 2 Avenida Santos Dumont, nº 1833, sala 2, bairro Aeroporto, CEL 14.783-115, Barreiro/SP, representada por Leandro Aparecido da Silva Anastácio.

OBJETO: Pavimentação e recape de via urbana em CBUQ, 16.249,18 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos, estudos tecnológicos e placa de comunicação visual. Trecho: RUA CABO CLODOALDO URSULANO (entre a Marginal Doutor Ercel Portes e a rua Sargento Jaime Pantaleão de Moraes) - SAM172 - LOTE 1.

VALOR: R$ 3.364.000,00 (Três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 480 (quatrocentos e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de janeiro de 2026.

FORO: Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Cascavel/PR, 12 de janeiro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 055/2026
Pregão Eletrônico Nº 033/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, com sede na Rua Pernambuco nº 1.900, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Ali Hassan Haidar, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 25.847-1 e pelo Prefeito do Município de Cascavel, Sr. Renato da Silva, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 34.702-04.
CONTRATADA: JN - MAXIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSITALARES LTDA, CNPJ:18.279.030/0001-55, Rua Delfin Dias Prado,nº513, Jd. Maria Luiza, Cascavel/PR, CEP:85819-050, representada por Nathielli Garbin Bertoglio Badin.
OBJETO: Aquisição de Enxoval Hospitalar para as UPAs - Unidades de Pronto Atendimento 24 horas (Brasília, Veneza e Tancredo Neves), SIATE – Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência e CAPS III e Teckos para confecção de campos cirúrgicos para esterilização e curativos para a Rede de Atenção a Saúde do Município de Cascavel. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Qtde	Valor Unit R$)	Valor Total
1	AVENTAL TIPO CAMISOLA DESCARTÁVEL, COMPOSTO POR TNT, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTERIL, RESISTENTE À UMIDADE, ABRASÃO, ATÓXICA, NÃO INFLAMÁVEL, COM ABERTURA NAS COSTAS COM TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA E NO PESCOÇO, SEM MANGAS, GRAMATURA ENTRE ACIMA DE 50GR, ALTURA DE 80 A 120 CM E LARGURA DE 100 A 150 CM COR AZUL MARINHO, VERDE ESCURO OU ROSA. REGISTRO NA ANVISA - SIT 605131.	STANDART	UNID	23350	R$1,00	R$37.360,00

Valor Total:R37.360,00 (Trinta e sete mil, trezentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 13 de fevereiro de 2026.
ASSINATURA: Ali Hassan Haidar
Renato Silva
Nathielli Garbin Bertoglio Badin

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 4403 - Ano XVIII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
14 de fevereiro de 2026 - Página 3 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026.
O Município de Cascavel torna público que fará realizar, às 9 horas do dia 26 de março de 2026, na plataforma Governo Federal, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço para(o) seguinte(s) item(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Bairro Lago Azul	Pavimentação em CBUQ	90.291,2 m²	440 dias

A Planta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Cascavel e na plataforma do Governo Federal. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados no Agente de Contratação, por meio da plataforma.
Cascavel, 13 de fevereiro de 2026.
Gisele Christine Rieger Boiteux - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026.
O Município de Cascavel torna público que fará realizar, às 9 horas do dia 26 de março de 2026, na plataforma do Governo Federal, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço para(o) seguinte(s) item(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Estrada Jacob Meinhak	Pavimentação em CBUQ	54.761,76 m²	360 dias

A Planta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Cascavel e na plataforma do Governo Federal. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados no Agente de Contratação, por meio da plataforma.
Cascavel, 13 de fevereiro de 2026.
Amanda Luiza Nemura Ortega - Agente de Contratação

IPMC

EXTRATO DO 4º ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 001/2023
CONTRATANTE: IPMC – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.269.168/0001-43, com endereço à Rua São Paulo, nº 1577, Centro, CEP nº 85801-021, Cascavel/PR, representado por seu Presidente, Sr. Alcineu Gruber.
CONTRATADA: LP SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.622.708/0001-63, sediada à Rua Paraná, n.º 2885 - Térreo, sala 01, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-010, neste ato representada pelo(a) Sr. (ª) Alexandre Zomitta Rosa.
OBJETO: Acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao objeto do Contrato nº 001/2023, com a inclusão de 01 (um) posto de estágio, passando o quantitativo de 04 (quatro) para 05 (cinco) estagiários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.
VALOR: R$ 110.291,64 (cento e dez mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: o presente aditivo entra em vigor na data de 18/02/2026.
FIRMADO EM: 12 de fevereiro de 2026.
ASSINATURAS: Alcineu Gruber
Alexandre Zomitta Rosa

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SÚMULA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026-IPMC

Nº AQUISIÇÃO DIRETA	OBJETO	CONTRATADA	VALOR TOTAL
Inexigibilidade Nº 002/20216	Renovação da anuidade para Associação Paranaense dos Entidades Previdenciárias do Estado dos Municípios - APEPREV e estimativa para inscrição de servidores e conselheiros nos cursos oferecidos pela Associação, para o exercício de 2026.	Associação Paranaense dos Entidades Previdenciárias do Estado dos Municípios – APEPREV	R$ 62.645,00

Considerando a Solicitação de Compra nº 007/2026 emitida pelo Setor Financeiro e parecer jurídico favorável à aquisição, com base no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.
Diante do processo retifico o presente processo de Inexigibilidade.
Cascavel, 12 de janeiro de 2026.

Alcineu Gruber
Presidente do IPMC

CI1241423-E25

Edição Disponível Gratuitamente: https://cascavel.atende.net/

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – CEP 85955-321 – Fone/Fax: (44) 3687-1262
E-mail: governo@maripa.pr.gov.br / Site: www.maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

EDITAL Nº010/2026
Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, aberto pelo Edital nº 030/2024 de 01 de abril de 2024.
O Prefeito do Município de Maripá, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado final do concurso, publicado pelo Edital nº 078/2024 em 31 de julho de 2024,
R E S O L V E:
Art.1º - Convocar, respeitando a ordem rigorosa de classificação os candidatos abaixo relacionados:

INSC.	CANDIDATO	CLASS	CARGO
0001254	LETICIA SIMONE SCHNEIDER RESCHKE	9º	ANALISTA ADMINISTRATIVO
0001061	RAFAEL TAIT MARTINS	2º	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
0000759	RAMON WERNER BOLDRINI	1º	TECNICO DESPORTIVO

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Maripá, no período de **18 de fevereiro de 2026 a 24 de fevereiro de 2026**, em horário normal de expediente.
Art. 3º – Determinar que os candidatos convocados apresentem a documentação abaixo, acompanhada dos originais para conferência, quando couber:

- 01 Foto digital (enviar e-mail rh@maripa.pr.gov.br).
- Fotocópia Carteira profissional (CTPS).
- Fotocópia da Cédula de Identidade.
- Fotocópia do CPF/MF.
- Fotocópia do Certificado Militar
- Fotocópia do Título de Eleitor e último comprovante de votação
- Fotocópia do Registro Civil (casamento ou nascimento).
- Fotocópia da Certidão Nascimento, Caderneta de vacinação para dependentes com idade menor de 6 anos, declaração de matrícula escolar para dependentes de 7-24 anos de idade e CPF dos dependentes.
- Fotocopia do diploma ou histórico escolar e habilitação legal para o exercício do cargo.
- Certidão negativa de antecedentes criminais (fornecida no Fórum).
- Declaração de acúmulo de cargo ou emprego público (modelo no Dpto de RH)
- Declaração de não ter sofrido no exercício de função pública, penalidade de demissão decorrente de processo administrativo disciplinar (modelo no Dpto de RH)
- Cópia da Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Bens atualizada (Lei Federal nº 8.429/92)
- Documentos complementares, conforme exigido no edital.

Art. 4º – Os candidatos poderão requerer a prorrogação do prazo previsto no Art. 2º por mais 5 (cinco) dias, sendo que neste prazo deverá apresentar todos os documentos indicados no Art. 3º para tomar posse no cargo.
O não comparecimento e apresentação documentos do candidato acima mencionado, na data e horário previsto neste Edital, implicará na perda da vaga e consequente desclassificação.

PALACIO DAS ORQUIDEAS.
Em, 13 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Roberto Luiz Jacoby
Secretário de Administração

Rodrigo André Schanoski
Prefeito

CI1241414-E26

GOVERNO MUNICIPAL
CORBÉLIA
EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2026

Objeto: Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa especializada para revitalização dos campos sintéticos e da meia quadra de basquete no Município de Corbélia/PR, com recursos oriundos de repasse Fundo a Fundo, conforme Deliberação nº 01/2025 – Transferência Automática do Fundo Estadual do Esporte.
Valor Máximo Estimado: R$ 424.768,03 (quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e três centavos)
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.
Modo de Disputa: Aberto.
Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço.
Local de Disputa e Edital: Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br). A íntegra do edital estará disponível no Portal da Transparência do Município de Corbélia/PR (www.corbelia.atende.net).
Envio de Propostas: até às 07h59 do dia 27 de março de 2026.
Sessão Pública – Disputa: às 09h00 do dia 27 de março de 2026.
Informações Complementares: Pelo telefone (45) 3242-8800, Ramal 2102, ou pelo e-mail licitacao@corbelia.pr.gov.br.
Legislações aplicáveis: Lei nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais e, subsidiariamente, das Instruções Normativas SEGES/ME nº 58/2022, nº 73/2022, nº 81/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia/PR, aos 13 de fevereiro de 2026.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

CI1241416-E26

Rua Amori Perfeito, 1616 – Centro – CEP 85.420-000 – Corbélia – PR
Fone: (45) 3242-8800
CNPJ 76.208.826/0001-02/ E-mail: gabinete@corbelia.pr.gov.br
www.corbelia.atende.net

MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
CNPJ 78.101.821/0001-01 Rua Rui Barbosa, 202- Centro- Fone/Fax (045)3267-8000 ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO UNILATERAL Nº 01 – PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2025 – CONTRATO 280/2025
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em manutenção mecânica e elétrica corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínas para manutenção dos veículos leves, utilitários, ônibus, máquinas pesadas e implementos agrícolas da frota de bens móveis do município de Vera Cruz do Oeste – PR.
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Contratada: Socrates Veículos de Veículos Ltda, CNPJ 29.987.662/0001-99
Data do termo aditivo: 13 de fevereiro de 2026.
Objeto: correção da descrição e valor do item.
Assinatura: Edmi Sopko

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 90004/2026
A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.101.821/0001-01, com sede à Rua Rui Barbosa, 202, CEP 85.845-056, nesta Cidade, Estado do Paraná, comvoca os interessados a participarem da licitação a ser realizada no dia **04/03/2026 às 08:00 horas**, no endereço eletrônico **www.gov.br/compras/pt-br**, na modalidade PREGÃO ELETRONICO, na forma da Lei n.º 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e regulamento previsto no Decreto Municipal 6.002/23 e alterações e demais legislações aplicáveis, objetivando o registro de preços para aquisição de material de expediente, visando atender as necessidades dos departamentos que integram as secretarias municipais de Vera Cruz do Oeste - PR, nas condições tiradas no Edital de Preção Eletrônico SRP nº 90004/2026 e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.
O edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet nos endereços eletrônicos **www.gov.br/compras/pt-br, www.veracruz.pr.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br**. Demais informações junto ao Setor de Licitações através do fone (45) 9 9127-8712 e (45) 9 9148-1470 ou e-mails licitacao@veracruz.pr.gov.br e/ou pmcpeixevivo@gmail.com.
Vera Cruz do Oeste, 13 de fevereiro de 2026

Kéli Fatima Trevisol
Agente de contratação

REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO PARCIAL DE ATA – PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 58/2025 - PROCESSO Nº 119/2025
Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais de informática, visando suprir as demandas dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste - PR.
Ata Nº 42/2026
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Detentora da Ata: 40.360.124 EMILY TEGUEN
Vigência: 12 meses após publicação no PNCP.
Valor Total da ata: **R$ 72.899,00 (setenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais**
Ata Nº 43/2026
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Detentora da Ata: 03.279.079 GUILHERME EDUARDO ZANETTI DE SOUZA
Vigência: 12 meses após publicação no PNCP.
Valor Total da ata: **R$ 1.158,00 (um mil, cento e cinquenta e oito reais).**
Ata Nº 44/2026
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Detentora da Ata: 54.571.286 BARBARA TALLITA ALMEIDA COSTA SILVA
Vigência: 12 meso após publicação no PNCP.
Valor Total da ata: **R$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais).**
Ata Nº 45/2026
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Detentora da Ata: A H DA S MORAES
Vigência: 12 meses após publicação no PNCP.
Valor Total da ata: **R$ 2.740,00 (dois mil, setecentos e quarenta reais).**
Ata Nº 46/2026
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Detentora da Ata: **AMMO INFORMATICA LTDA**
Vigência: 12 meses após publicação no PNCP.
Valor Total da ata: **R$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais).**
Ata Nº 47/2026
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Detentora da Ata: **ASYS TECNOLOGIA LTDA**
Vigência: 12 meses após publicação no PNCP.
Valor Total da ata: **R$ 84.760,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais).**
Ata Nº 48/2026
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Detentora da Ata: **BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**
Vigência: 12 meses após publicação no PNCP.
Valor Total da ata: **R$ 28.845,00 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)**
Ata Nº 49/2026
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Detentora da Ata: **BRAVEN COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**
Vigência: 12 meses após publicação no PNCP.
Valor Total da ata: **R$ 6.200,00 (cinco mil e duzentos reais).**
Ata Nº 50/2026
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Detentora da Ata: **C A INNOVA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**
Vigência: 12 meso após publicação no PNCP.
Valor Total da ata: **R$ 1.600,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais).**
Ata Nº 51/2026
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Detentora da Ata: **C B SANTOS COMERCIO E SERVICOS**
Vigência: 12 meses após publicação no PNCP.
Valor Total da ata: **rs R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).**

Ata Nº 53/2026
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Detentora da Ata: **EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA**
Vigência: 12 meses após publicação no PNCP.
Valor Total da ata: **6.200,20 (seis mil, duzentos reais e vinte centavos).**
Ata Nº 54/2026
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Detentora da Ata: **EMPORIUM FOR HOME LTDA**
Vigência: 12 meses após publicação no PNCP.
Valor Total da ata: **R$ 8.580,00 (oito mil quinhentos e oitenta reais).**
Ata Nº 55/2026
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Detentora da Ata: **FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA**
Vigência: 12 meses após publicação no PNCP.
Valor Total da ata: **R$ 19.156,50 (dezenove mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).**
Ata Nº 56/2026
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Detentora da Ata: **GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA**
Vigência: 12 meses após publicação no PNCP.
Valor Total da ata: **R$ 3.442,30 (três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).**
Ata Nº 57/2026
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Detentora da Ata: **IRD PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**
Vigência: 12 meses após publicação no PNCP.
Valor Total da ata: **R$ 11.056,00 (onze mil, cinquenta e oito reais).**
Ata Nº 58/2026
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Detentora da Ata: **KIAI COMERCIAL - SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**
Vigência: 12 meses após publicação no PNCP.
Valor Total da ata: **R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).**
Ata Nº 59/2026
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Detentora da Ata: **LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA**
Vigência: 12 meses após publicação no PNCP.
Valor Total da ata: **R$ 1.713,50 (um mil, setecentos e treze reais e cinquenta centavos).**
Ata Nº 60/2026
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Detentora da Ata: **M3. BUSINESS GROUP LTDA**
Vigência: 12 meses após publicação no PNCP.
Valor Total da ata: **R$ 415,20 (quatrocentos e quinze reais e vinte centavos).**
Ata Nº 61/2026
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Detentora da Ata: **MAGIRE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**
Vigência: 12 meses após publicação no PNCP.
Valor Total da ata: **R$ 177.750,00 (cento e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais).**
Ata Nº 62/2026
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Detentora da Ata: **MAX QUALITY COMERCIO LTDA**
Vigência: 12 meses após publicação no PNCP.
Valor Total da ata: **R$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais)**
Ata Nº 63/2026
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Detentora da Ata: **MOURA ELETRONICOS E IMPORTACAO LTDA**
Vigência: 12 meses após publicação no PNCP.
Valor Total da ata: **R$ 7.433,60 (sete mil, quatrocentos e trinta e três e sessenta centavos).**
Ata Nº 64/2026
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Detentora da Ata: **PANCHESKI & VOINASKI LTDA**
Vigência: 12 meses após publicação no PNCP.
Valor Total da ata: **R$ 34.620,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e vinte reais).**
Ata Nº 65/2026
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.
Detentora da Ata: **TELTEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA**
Vigência: 12 meses após publicação no PNCP.
Valor Total da ata: **R$ 2.900,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais).**

RELAÇÃO NUMERADA DE LEILOEIROS PERANTE SORTEIO - 03
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023
OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ JUCEPAR, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL COM VISTAS A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE - PR.**
A Agente de Contratação comunica aos interessados no exercício do objeto do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 003/2023, que após a realização do sorteio, segue Credenciados que estão aptos a assinarem Contrato de Prestação de Serviços quando convocados para tanto, publica:
Listagem por ordem dos Leiloeiros Credenciados, conforme sorteio:

Nº	EMPRESA
01	Ricardo Ferreira Gomes CPF: 055.114.589-83
02	Ulisses Dorizete Ramos CPF: 102.471.938-36
03	Luiz Egidio Cruz Medeiros CPF: 036.5050.829-70
04	Levy dos Santos Moraes Filho CPF: 005.294.779-39
05	Clever Bones Milani CPF: 000.567.899-47
06	Pedro Lomer Kronberg CPF: 005.142.199-26
07	Daniel Elias Garcia CPF: 910.182.149-53
08	Luiz Barbos de Lima Junior CPF: 367.801.709-49
09	Luiz Carlos Dell Agnol CPF: 607.889.929-53
10	Sidnei Aparecimo Ferreira Junior CPF: 049.611.679-75
11	Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira CPF: 280.545.868-38
12	Joaci Monzon Pouey CPF: 007.917.900-29
13	Wenio Klockner Junior CPF: 071.326.389-72
14	Eduardo Schmitz CPF: 945.658.100-04
15	Daniel Ribas Prathn CPF: 044.909.879-24